



CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025

COMUNICADO DO RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO AO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, destinado ao provimento do cargo de Policial Municipal do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Chapecó (SC), que se regerá pelas normas do Edital 001/2025 e pela legislação em vigor, torna público, para conhecimento dos interessados que, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

INSC	CANDIDATO	DESPACHO	DECISÃO
165	Alexander Mayer	Indeferido	Manter Decisões
2493	Daniely Geyza Lopes Walczynski	Indeferido	Manter Decisões
1437	Eliezer de Freitas Gonçalves	Indeferido	Manter Decisões
1626	Fabiane Souza Miranda	Indeferido	Manter Decisões
1404	Fabricio de Souza Tavares	Indeferido	Manter Decisões
2396	Gustavo Henrique Giotti	Indeferido	Manter Decisões
323	Itamar Ribeiro da Silva	Indeferido	Manter Decisões
64	Kesia Correa de Mello	Indeferido	Manter Decisões
2575	Lucinei Francisco de Moura	Indeferido	Manter Decisões
2302	Neemias Oliveira Garcia	Indeferido	Manter Decisões
1599	Pablo Gabriel Iberse	Indeferido	Manter Decisões
1825	Rafael Fernando Pereira de Oliveira	Indeferido	Manter Decisões
711	Rafael Paulo Amaral	Indeferido	Manter Decisões
872	Ramon Rodrigues da Silva	Indeferido	Manter Decisões
878	Reginaldo Denis Ventura	Indeferido	Manter Decisões
2597	Silas Henrique Ribeiro Santiago	Indeferido	Manter Decisões
284	Thiago Carlos Ferreira	Indeferido	Manter Decisões
66	Tierri Simões de Lima	Indeferido	Manter Decisões
293	Vilmar Soares	Indeferido	Manter Decisões
1641	Waldecio Campos do Carmo	Indeferido	Manter Decisões



Os candidatos que desejarem acessar as justificativas da Comissão Organizadora, referentes aos despachos e decisões emitidos em seus recursos, poderão fazê-lo por meio do site oficial do Concurso Público, no endereço eletrônico:

<https://2025pmchapeco.fepese.org.br/>.

Conforme previsto nas normas editalícias, a decisão exarada pela Comissão Organizadora nos recursos é irrecorrível na esfera administrativa.

Florianópolis, 25 de agosto de 2025.